

COMISSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 85, DE 2024

Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024 a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza a União a anistiar integralmente o pagamento da dívida de entes federativos afetados por estado de calamidade pública, decorrente de eventos climáticos extremos, reconhecido pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2024 a seguinte redação:

Art. 2º Na ocorrência de eventos climáticos extremos dos quais decorra estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, em parte ou na integralidade do território nacional, fica a União autorizada a anistiar integralmente os pagamentos devidos, incluídos o principal e o serviço da dívida, das parcelas vincendas durante o período de 36 meses.

§ 1º

§ 2º Os valores equivalentes aos montantes anistiados em decorrência do disposto no caput, calculados com base nas



* C D 2 4 1 1 6 5 3 5 8 6 0 0 *

taxas de juros originais dos contratos ou nas condições financeiras aplicadas em função de regime de recuperação fiscal, deverão ser direcionados integralmente a plano de investimentos em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas, por meio de fundo público específico a ser criado no âmbito do ente federativo.

§ 3º

§ 4º

§ 12. Suprimido

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que agora analisamos autoriza a União a suspender o pagamento da dívida e dos juros da dívida do Estado do Rio Grande do Sul por um período de 36 meses. Contudo, não existe previsão de suspensão da correção monetária pelo IPCA, que continua a incidir sobre o montante de R\$ 95,7 bilhões.

Embora a iniciativa do governo federal seja relevante, a anistia integral da dívida estadual durante o período é essencial. Sem esta medida, o Estado não terá condições financeiras suficientes para empreender os esforços e mobilizar os recursos necessários para a sua reconstrução.

A presente emenda visa a proporcionar um alívio financeiro mais abrangente para o Estado, que foi severamente atingido pelas enchentes.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2024.

Deputado COVATTI FILHO



* C D 2 4 1 1 6 6 5 3 5 8 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Covatti Filho)

Apresentação: 14/05/2024 19:21:34.273 - PLEN
EMP 2 => PLP 85/2024
EMP n.2

Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241165358600, nesta ordem:

- 1 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 2 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 3 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7899)
- 4 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241165358600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho e outros